LEI N.º 5.216, DE 09DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. BENEDITO GARCIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a BENEDITO GARCIA, uma área complementar encravada aos fundos do lote 02, da quadra 472, com área de 36,00 m², por valor nunca inferior a R$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com o lote 02; 03,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Terreno Municipal; 03,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 19; 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 19.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2005 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.